



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N ° 117 / 2001

**CRIA O SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO –
CONTROLADORIA – DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre,
Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e o Prefeito ELOIZ
MASSI sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Em cumprimento ao determinado pela Lei Complementar
101/00, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica criada, como órgão de
fiscalização integrante da Administração Municipal, o Serviço de Controle Interno –
Controladoria, que terá por finalidade:**

**I - (orientar, acompanhar) fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária,
financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à
implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;**

**II - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e
atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;**

**III - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do
Prefeito Ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;**

**IV - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e
programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos
da Administração Municipal;**

**V - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e
operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;**

**VI - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação,
utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou
omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de
propriedade ou responsabilidade do Município;**

**VII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as
contas e balanço geral do Município;**

**VIII - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por
dinheiro, valores e bens públicos, assim como órgãos e entidades sujeitos à auditoria
do *Tribunal de Contas do Estado*.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o cargo de Controlador Geral - cargo de confiança, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, de símbolo - CGL, e remuneração de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

**São Sebastião da Vargem Alegre,
20 de agosto de 2001.**


ELOYZ MASSI
Prefeito Municipal